Câmara Municipal de Domingos Martins
Protocolizado sob o nº 574
Em 12 / 5 / 08
Ingrede T. Borges
Servidor - Matrícula 066

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo
Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo
CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br
comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

PROJETO LEI Nº 36 **/2008**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO MONTANHAS CAPIXABAS TURISMO & EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Associação Montanhas Capixabas Turismo & Eventos, com a finalidade de organizar, promover e executar ações relativas ao XV Festival Internacional de Inverno de Domingos Martins.

Art. 2º A Associação Montanhas Capixabas Turismo & Eventos desenvolverá, precipuamente, as seguintes atividades:

I – Envolvimento com a comunidade por meio de lideranças comunitárias dos Distritos, da Associação Comercial e Empresarial de Domingos Martins, bem como de outras instituições locais;

II – Criação do programa cultural do evento;

III – Elaboração e montagem das oficinas;

IV – Divulgação do evento;

V – Realização do evento;

VI – Contratação de 04 (quatro) shows principais, que serão escolhidos em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

VII – Captação de recursos financeiros;

VIII – Avaliação do evento.

Art. 3º Para desenvolver as atividades descritas no artigo anterior, o Município repassará à Associação Montanhas Capixabas Turismo & Eventos a quantia de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), que será desembolsada em consonância com o cronograma financeiro estabelecido no Plano de Trabalho.

Art. 4º O Convênio estabelecerá as condições para o repasse, bem como a aplicação dos Recursos Financeiros, os prazos, execução, prestação de contas e demais requisitos necessários à sua vigência.

Art. 5º Os recursos necessários à execução do presente Convênio serão oriundos do orçamento vigente, que poderá ser suplementado se necessário, na forma da Lei.

Art. 6º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Domingos Martins – ES, 2 de maio de 2008.

WANZETE KRÜGER
Prefeito